



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ-PI
CNPJ 41.522.186/0001-26 - CEP 64395-000
Avenida Costa e Silva, 416 – Centro

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2026
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75 I, DA LEI 14.133.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL, COMPREENDENDO MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REVISÃO E REPAROS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ – QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ-PI E A EMPRESA MAYKON ANTONIO DE AQUINO SILVA – ME, EMPRESA INSCRITA NO CNPJ Nº18.457.735/0001-04, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ- PI, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ NO 41.522.186/0001-26, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Costa e Silva, 416, Centro, neste ato representada na forma da Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. Saulo Vinicius Rodrigues Saturnino , solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 2852155 SSP/PI, e do CPF no: 035.242.593-83, extraído da CNH no 05305163920, domiciliado no Povoado Sitio Santo Antônio, s/n, Zona Rural, 64.395-000, Passagem Franca do Piauí - PI.

CONTRATADA: MAYKON ANTONIO DE AQUINO SILVA – ME, EMPRESA INSCRITA NO CNPJ Nº18.457.735/0001-04, com sede na Rua 24 de Janeiro Nº 1523 – Sala 201, N S das Graças/Teresina – PI – CEP 64000-290, representado neste ato por seu Representante legal o Sr. Maykon Antonio de Aquino Silva, inscrito no CPF sob o nº 020.201.033-38.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para Contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos em geral, compreendendo mão de obra especializada, manutenção preventiva e corretiva, revisão e reparos, destinados à manutenção dos veículos e máquinas pertencentes à frota do Município, visando atender às necessidades da Administração Municipal de Passagem Franca do Piauí – PI, conforme autorização da Dispensa de Licitação nº 026/2026, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ-PI
CNPJ 41.522.186/0001-26 - CEP 64395-000
Avenida Costa e Silva, 416 – Centro

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos em geral, compreendendo mão de obra especializada, manutenção preventiva e corretiva, revisão e reparos, destinados à manutenção dos veículos e máquinas pertencentes à frota do Município, visando atender às necessidades da Administração Municipal de Passagem Franca do Piauí – PI, conforme especificações constantes da Dispensa de Licitação n.º 026/2026.

	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Serviços mecânicos em geral	Serviço	150	R\$ 250,00	R\$ 37.500,00
2	Mão de obra especializada	Hora	200	R\$ 250,00	R\$ 50.000,00
3	Revisão preventiva e corretiva	Serviço	200	R\$ 200,00	R\$ 40.000,00
					R\$ 127.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os serviços, ora contratados, foram objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 026/2026, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviços emitida pelo órgão competente do Município, no horário das 08:00 às 12:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133, contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$127.500,00 (Cento e vinte e sete mil e quinhentos reais), para um contrato de 365 dias, conforme os preços constantes na proposta vencedora.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI-PI
CNPJ 41.522.186/0001-26 - CEP 64395-000
Avenida Costa e Silva, 416 – Centro

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art. 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos próprios, fpm, ICMS, tributos, no elemento de despesa: 339039- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I** - emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II** – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III** - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I** - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II** - entregar os objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
- III** - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 026/2026;
- IV** - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- V** - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI** - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII** - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VIII** - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IX** - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI-PI
CNPJ 41.522.186/0001-26 - CEP 64395-000
Avenida Costa e Silva, 416 – Centro

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133, conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

Este contrato terá o prazo de vigência por até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, ou ao término do fornecimento dos serviços, de acordo com a Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI-PI
CNPJ 41.522.186/0001-26 - CEP 64395-000
Avenida Costa e Silva, 416 – Centro

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art. 165.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 026/2026, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Barro Duro, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Passagem Franca do Piauí – PI, 27 de maio de 2026.

SAULO VINICIUS RODRIGUES SATURNINO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MAYKON ANTONIO DE AQUINO SILVA – ME
CNPJ: 18.457.735/0001-04
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____